



TERMO DE CONTRATO: Nº 021/2019  
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
CONTRATADA: TELEFONICA BRASIL S/A  
OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de Solução, em Alta Disponibilidade, de FIREWALL UTM/NGFW do tipo Appliance, com Fonte Redundante e Cluster, incluindo Hardware, Software, Banco de Horas, Vouchers de Treinamento, Serviços de Instalação, Configuração e Suporte Técnico 24x7.  
VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses  
DOTAÇÕES: 77.10.01.032.3014.2818.4490.52  
10.10.01.032.3024.2818.3390.40  
VALOR CONTRATUAL: R\$ 380.049,99  
PROCESSO TC: Nº 011017/2019

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO, doravante denominado CONTRATANTE, e TELEFONICA BRASIL S/A, CNPJ nº 02.558.157/0001-62, com endereço na Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini, 1.376 – Monções, CEP 04571-936 – São Paulo - SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada seus procuradores, ALEXANDRE BARRETO DA GAMA FREITAS, RG nº XXXXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXX e FÁBIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN, RG nº XXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXX, conforme autorização constante do processo em epígrafe, resolvem celebrar este Contrato, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 18/2019 que se regerá pela legislação sobre licitações e contratos, particularmente a Lei Municipal 13.278/02, Decretos Municipais 44.279/03 e 46.662/05 e, no tocante às normas gerais e penais, pelas Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02 e as cláusulas contratuais e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** Aquisição de Solução, em Alta Disponibilidade, de FIREWALL UTM/NGFW do tipo Appliance, com Fonte Redundante e Cluster, incluindo Hardware, Software, Banco de Horas, Vouchers de Treinamento, Serviços de Instalação, Configuração e Suporte Técnico 24x7, conforme especificados no Termo de Referência, o qual passa a integrar este Contrato.

1.1 – Produtos objeto deste Contrato:



<b>SOLUÇÃO</b>			
<b>Item</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Descrição</b>	<b>Garantia</b>
01	01	FIREWALL UTM/NGFW do tipo Appliance, com Fonte Redundante, Cluster, Licenças, Solução Virtual de Relatórios, Instalação, Configuração e Suporte Técnico 24x7	36 meses
<b>BANCO DE HORAS</b>			
<b>Item</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Descrição</b>	<b>Período</b>
02	70 horas	Suporte nos dias úteis entre 9h e 18h	36 meses
03	80 horas	Suporte nos demais dias e horários	36 meses
<b>TREINAMENTO</b>			
<b>Item</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Descrição</b>	<b>Validade</b>
04	02 servidores	Vouchers	12 meses

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS**

2.1 – O Contrato terá início de vigência a partir da data da sua assinatura e término na data da lavratura do termo de recebimento definitivo.

2.2 – Os Equipamentos e Softwares que compõem a Solução deverão ser entregues em até 60 (sessenta) dias após a data de emissão da Ordem de Fornecimento.

2.3 – Os Serviços de Implementação deverão ser finalizados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos Equipamentos e Softwares.

2.3.1 – Os Serviços de Implementação deverão ser executados de forma a não comprometer os ambientes de produção durante o período de funcionamento do CONTRATANTE, ou seja, de segunda a sexta, das 7 às 19 horas.

2.4 – Os Vouchers de Treinamento deverão ser disponibilizados em até 20 (vinte) dias após a entrega da Solução.

2.5 – Os Equipamentos e Softwares que compõem a Solução terão garantia de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir finalização dos Serviços de Implementação.

2.6 – O Banco de Horas – suporte nos dias úteis e demais dias – será utilizado pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da finalização dos Serviços de Implementação.

2.7 – Os Vouchers de Treinamento serão utilizados em até 12 (doze) meses, contados da disponibilização ao CONTRATANTE.



### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 - O valor contratual é de R\$ 380.049,99 (trezentos e oitenta mil, quarenta e nove reais e noventa e nove centavos).

3.1.1 - Os preços a serem praticados serão os seguintes:

SOLUÇÃO					
Item	Qtde.	Descrição	Garantia	Valor Unitário	Valor Total
01	01	FIREWALL UTM/NGFW do tipo Appliance, com Fonte Redundante, Cluster, Licenças, Solução Virtual de Relatórios, Instalação, Configuração e Suporte Técnico 24x7	36 meses	R\$ 292.996,58	R\$ 292.996,58
BANCO DE HORAS					
Item	Qtde.	Descrição	Período	Valor Unitário	Valor Total
02	70 horas	Suporte nos dias úteis entre 9h e 18h	36 meses	R\$ 220,84	R\$ 15.458,71
03	80 horas	Suporte nos demais dias e horários	36 meses	R\$ 372,16	R\$ 29.772,89
TREINAMENTO					
Item	Qtde.	Descrição	Validade	Valor Unitário	Valor Total
04	02 servidores	Vouchers	12 meses	R\$ 20.910,90	R\$ 41.821,81
<b>VALOR TOTAL:</b>					<b>R\$ 380.049,99</b>

3.2 - O pagamento relativo aos Equipamentos e Softwares que compõem a Solução será efetivado em até 15 (quinze) dias, após a finalização da entrega.

3.3 – O pagamento relativo ao Treinamento será efetivado em até 15 (quinze) dias após a sua realização.

3.4 – O pagamento relativo ao Banco de Horas será efetivado em até 15 (quinze) dias, depois de faturado pela CONTRATADA, no mês seguinte à efetiva utilização da(s) hora(s).

3.5 - Os pagamentos serão realizados através de depósito em conta corrente ou ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA, mediante recibo expedido pelo responsável pela fiscalização do instrumento contratual, a ser indicado por autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA.

3.6 - Antes do pagamento, o CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN.

3.6.1 - A existência de registro no CADIN impede a realização de pagamento, conforme estabelecido no inciso II, art. 3º, da Lei nº 14.094/2005.



3.7 - O pagamento efetuado com atraso por culpa exclusiva do CONTRATANTE, terá o valor do principal reajustado pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria 05/2012-SF).

3.7.1 - Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pelo CONTRATANTE mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes das dotações orçamentárias 77.10.01.032.3014.2818.4490.52 – Equipamentos e Material Permanente e 10.10.01.032.3024.2818.3390.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica e, no próximo exercício, à conta das dotações orçamentárias previstas para atender despesas da mesma natureza.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

5.1 - Executar o objeto na forma estabelecida no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

5.2 - Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais da CONTRATANTE, dos quais venha a ter conhecimento ou acesso, ou mesmo, venham a lhe ser confiados em razão desta contratação, não podendo, sob qualquer pretexto, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a presente contratação sob as penas da Lei, mesmo após a rescisão deste Contrato.

5.3 - Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação, inclusive seus dados cadastrais.

5.4 - Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos previstos na legislação vigente que incidam sobre o objeto contratado.

**CLÁUSULA SEXTA- DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:**

6.1 - Caberá ao responsável pela fiscalização do Contrato a ser indicado por autoridade competente, na forma do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93:

6.1.1 - Emitir a Ordem de Fornecimento;

6.1.2 - Acompanhar e supervisionar a realização dos serviços pelos técnicos da CONTRATADA;

6.1.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

6.1.4 - Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica;



6.1.5 - Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à CONTRATADA, como disposto no art. 54 do Decreto Municipal nº 44.279/03;

6.1.6 - Propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à CONTRATADA, como disposto no art. 56 do Decreto Municipal nº 44.279/03;

6.1.7 - Receber provisoriamente o objeto, na forma disposta no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes;

6.1.8 - Receber definitivamente o objeto, mediante termo circunstanciado, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal 8.666/93;

6.1.9 - Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades que porventura venha a constatar na execução dos serviços, sob os aspectos técnico e qualitativo, determinando o que julgar necessário à sua regularização.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:**

7.1 - O descumprimento das obrigações previstas em Lei ou neste Contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas, que poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal 10.520/02:

7.1.1 – Advertência, que será aplicada em caso de faltas leves, eventos secundários, que não prejudiquem a execução do Contrato;

7.1.2 - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no fornecimento do objeto, limitado a 10 (dez) dias úteis, após o que o fornecimento será considerado como definitivamente não realizado, implicando multa de 20% (vinte por cento), ambas calculadas sobre o valor da parcela inadimplida, salvo se houver motivo de força maior ou caso fortuito, justificado e aceito a critério exclusivo do CONTRATANTE;

7.1.3 - Multa de 1% (um por cento) por dia, constatado o descumprimento de obrigações relacionadas neste Contrato e no Termo de Referência, o qual figura como anexo deste ajuste, limitada a 10 (dez) dias, calculada sobre o valor total do ajuste, salvo se houver motivo de força maior ou caso fortuito, justificado e aceito a critério exclusivo do CONTRATANTE;

7.1.4 - Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste instrumento, caso a CONTRATADA dê causa à rescisão do ajuste sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

7.2 - As multas são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

7.2.1 - O não recolhimento das multas no prazo implicará atualização monetária e juros moratórios calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002.

7.3 - No caso de aplicação de eventuais penalidades será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo 4 da Lei Federal nº 8.666/93



**CLÁUSULA OITAVA - DA ANTICORRUPÇÃO:** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto Municipal nº 56.633/2015.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:** O ajuste poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Municipal 13.278/02, Decreto Municipal 44.279/03 e da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Lei Federal 8.666/93 e 10.520/02, Lei Municipal 13.278/02, Decretos Municipais 44.279/03 e 46.662/05 e legislação correlata, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam este contrato, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 25 de outubro de 2019.

---

**JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO**

Presidente

**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

---

**ALEXANDRE BARRETO DA GAMA**

**FREITAS**

Procurador

**TELEFONICA BRASIL S/A**

---

**FÁBIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN**

Procurador

**TELEFONICA BRASIL S/A**